



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

O.C.N. nº 248/90

PUBLICADO

Em 24/10/90

Lúcia Helena André de Jesus  
Assistente de Gabinete  
Márcia SERVIDOR GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, de 12 de novembro de 1.990.

Obs: Resgada pela sac nº 350 da  
31.10.2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a alienação, mediante doação com encargos, do imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante escritura pública de doação com encargos, à INDÚSTRIA TEXTIL KITEL LIMITADA, de uma área de terras situada no perímetro urbano do 1º Distrito, no bairro de São Miguel, de propriedade do Município, medindo 41.500,00 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando por seus diversos lados com a estrada pública de São José do Ribeirão, loteamento Sítios do Bem-te-vi Amarelo e Joacyr Sobrinho Knust.

Art. 2º - A área objeto da doação referida no artigo anterior destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção e implantação de uma indústria textil no bairro de São Miguel.

Art. 3º - A indústria mencionada no art. 1º desta lei fica obrigada, relativamente às fases de construção e implantação de sua estrutura básica, ao seguinte cronograma:

I - na primeira fase, a contar da data da respectiva escritura, no prazo máximo de 1 (um) ano, implantação da parte de fiação (para produzir duzentas toneladas por mês);

II - na segunda fase, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão da primeira fase, implantação da parte de tecelagem (para produzir cerca de duzentas toneladas por mês, sendo cem toneladas de tecidos planos e cem toneladas de tecidos de malha circular de grande diâmetro);

III - na terceira fase, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão da segunda fase, implantação da parte de tinturaria;

IV - criação de 500 (quinhentos) empregos diretos na fase inicial de implantação da indústria, com o atingimento, a médio-prazo, de cerca de 1.000 (mil) a 1.300 (mil e trezentos) empregos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam sob a responsabilidade da indústria citada no art. 1º todos os encargos civis e administrativos bem como os tributos de qualquer natureza que incidam ou passem a incidir, a partir desta data, sobre o imóvel descrito e caracterizado nesta lei, inclusive as despesas de escritura e registro.

Art. 5º - A não observância, por parte da donatária, da finalidade contida no art. 2º ou de quaisquer obrigações estipuladas no art. 3º desta lei, acarretará de imediato a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, perdendo a INDÚSTRIA TEXTIL KITEL LIMITADA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - Dá-se ao imóvel objeto da doação de que trata a presente lei, para efeitos patrimoniais, o valor de Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 7º - É concedida à Indústria Textil Kitel Limitada isenção de impostos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da presente data.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 12 de novembro de 1990.

ALVARO GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL